

PROCESSO ON-LINE N.º 366/19

PROTOCOLO N.º 15.594.039-5

PARECER CEE/CEIF N.º 344/23

APROVADO EM 15/06/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE PATOS VELHOS –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial a manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária, atualizados e às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Municipal do Campo de Patos Velhos – Ensino Fundamental, situada na Localidade Patos Velhos, município de Prudentópolis, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Irati e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

PROCESSO ON-LINE N.º 366/19

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo, constatou-se a ausência de Licença Sanitária, Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, banheiro adaptado (PNE).

Diante das ressalvas apontadas, o processo foi convertido em diligência nas datas de 22/02/21 e 09/12/21. Retornou a esse Conselho em 03/05/23, com a apresentação do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, com a informação da Comissão de Verificação referente à acessibilidade:

DECLARAÇÃO

A Secretária Municipal da Educação de Prudentópolis, vem por meio de sua representante legal a Senhora Eliane Dal Pisol, RG 5.859.307-9 e CPF 016.862.639-02, Decreto de nomeação 003/2021 DOE 04/01/2021, declarar que as melhorias solicitadas pelo Núcleo Regional de Educação de Irati – PR, para adequações estruturais nos Estabelecimentos de Ensino, no que se refere as adaptações de acessibilidade, banheiros para Educação Infantil, banheiros PNE (Portadores de Necessidades Especiais), banheiro para funcionários, não serão realizadas nas escolas listadas abaixo, por motivos que serão relatados a seguir; Projeto de Nuclearização de escolas, apresentado ao NRE-Irati, baixa demanda de alunos com perspectiva de diminuição, inexistência de verbas ou recursos próprios, outra questão importante é a existência de linha do transporte escolar para escolas com estas adaptações. Cabe ressaltar que estas adaptações custarão cerca de R\$ 10.000,00 em média por escola, apesar de termos de compromisso prévio destes Estabelecimento de Ensino não serão realizadas. Para tanto a Secretária Municipal da Educação entende que estas questões estruturais não interferem no objetivo final que é o Ensino/Aprendizagem das crianças e solicita as Renovações de Autorização e de Credenciamento de todos os cursos. Sendo assim listamos os Estabelecimentos de Ensino que estão nestas condições:

- Escola Municipal do Campo de Barra D'Areia - EI. EF. (Escola em madeira com 7 alunos, 3 na Ed. Infantil e 4 no Ens. Fundamental deverá ser nuclearizada);
- Escola Municipal do Campo de Barra Seca 2º Secção - EI. EF. (Escola em madeira sem alunos desde 2020, foram transferidos para Escola de Linha Paraná Sede – EI. EF., deverá ser nuclearizada);
- Escola Municipal do Campo Professora Claraide Pedrozo Pontarolo - EI. EF. (Escola com 23 alunos, 5 na Ed. Infantil e 18 no Ens. Fundamental deverá ser nuclearizada);
- Escola Municipal do Campo de Concórdia - EI. EF. (Escola com 13 alunos, 3 na Ed. Infantil e 10 no Ens. Fundamental deverá ser nuclearizada);
- Escola Municipal do Campo de Linha Ivaí 2º Secção - EI. EF. (Escola com 9 alunos, 6 na Ed. Infantil e 3 no Ens. Fundamental deverá ser nuclearizada);
- Escola Municipal do Campo de Linha Piquiri - EI. EF. (Escola com 18 alunos, 9 na Ed. Infantil e 9 no Ens. Fundamental deverá ser nuclearizada);
- Escola Municipal do Campo de Linha Sete de Setembro - EI. EF. (Escola com 13 alunos, 6 na Ed. Infantil e 7 no Ens. Fundamental deverá ser nuclearizada);
- Escola Municipal do Campo de Macacos - EI. EF. (Escola com 17 alunos, 4 na Ed. Infantil e 13 no Ens. Fundamental deverá ser nuclearizada);

PROCESSO ON-LINE N.º 366/19

- Escola Municipal do Campo de Nova Galícia - EI. EF. (Escola com 9 alunos, 2 na Ed. Infantil e 7 no Ens. Fundamental deverá ser nuclearizada);
- Escola Municipal do Campo de Patos Velhos - EI. EF. (Escola sem aluno em 2021, em processo de nuclearização).
- Escola Municipal do Campo de Pedra Branca - EI. EF. (Escola com 15 alunos, 1 na Ed. Infantil e 14 no Ens. Fundamental deverá ser nuclearizada);
- Escola Municipal do Campo de Perobas - EI. EF. (Escola com 20 alunos, 4 na Ed. Infantil e 16 no Ens. Fundamental deverá ser nuclearizada);
- Escola Municipal do Campo de Santa Clara - EI. EF. (Escola com 14 alunos, 3 na Ed. Infantil e 11 no Ens. Fundamental deverá ser nuclearizada);
- Escola Municipal do Campo de São Pedro - EI. EF. (Escola com 32 alunos, 12 na Ed. Infantil e 20 no Ens. Fundamental deverá ser nuclearizada);
- Escola Municipal do Campo de Vista Alegre - EI. EF. (Escola com 26 alunos, 6 na Ed. Infantil e 20 no Ens. Fundamental deverá ser nuclearizada);

Lembramos também que a nuclearização de Escolas é um processo lento e de conscientização da comunidade escolar.

Sem mais para o momento, agradeço.

Prudentópolis, 05 de fevereiro de 2021.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Os prazos da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros venceram durante o trâmite do processo.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do ato, será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal do Campo de Patos Velhos - EF	Prudentópolis/ Irati	Resolução n.º 3396/14, de 14/07/14; de 14/08/14 a 14/08/19	Prazo: 07 anos De 15/08/19 a 14/08/26

PROCESSO ON-LINE N.º 366/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial a manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária, atualizados e às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF em exercício